

PREFEITURA DE GLÓRIA	2
FOLHA Nº	
RUBRICA:	

1/4

CONTRATO Nº 013/2019 - FMAS

SERVIÇOS EXECUÇÃO DOS DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA A LASER, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E EMPRESA JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.499.742/0001-18, com sede na Avenida Lourival Batista, 198, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a senhora MAISA FEITOSA SILVA DANTAS, inscrita no CPF sob o n° 368.818.805-53 e RG de n° 748.038 SSP/SE e a empresa JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.801.598/0001-08, com sede na Rua Antonio Francisco de Souza, nº 04, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Administrador, o Senhor JORGE LUIZ DA SILVA MONTEÏRO, de acordo com o Processo Administrativo de nº 028/2019, Dispensa de Licitação de nº 008/2019 - FMAS, celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem como objeto execução dos Serviços de locação de impressoras monocromática a laser para o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, a PROPOSTA da CONTRATADA passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de quaisquer reproduções.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2315 - BLOCO II CREAS - PFMC - PAEF 339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA FONTE DE RECURSOS: 1311.0000

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº
RUBRICA:

2/4

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2046 - **2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato.
- 3.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os riscos relacionados a contratação.
- 3.3 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor impostas pelo CONTRATANTE.
- 3.4 Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontradas nas instalações e execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 4.3 Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos horários da programação, assim como fiscalizar os demais itens e atividades contratadas.

5 - DO PRAZO

- 5.1 O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2019 e estendendo-se até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Não caberá qualquer extinção do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte do CONTRATANTE, de medida que suste os serviços por não estarem sendo executados de acordo com as exigências contratuais ou de maneira que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de realização dos serviços e conseqüente apresentação dos documentos de cobrança, mediante "ATESTO" do Departamento competente.



PREFEITURA DE GLÓRIA				
FOLHA Nº				
RUBRICA:				

3/4

ITEM	MÓDULO(S) D	OMÍNIO PÚBLICO		QUANT/ MÊS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	LOCAÇÃO DE 08	IMPRESSORA	2035		KYOCERA	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
01	MONOCROMÁTICA A LASE	ER		11			R\$ 15.840,00
VALOR	TOTAL						110 1010 1010

6.2 – O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste sob qualquer pretexto.

8 - DAS MULTAS

- 8.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:
- 8.1.1 Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 5% (cinco por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.2 Os valores das multas serão descontados das faturas seguintes.
- 8.1.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- 8.2 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar o CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 8.3 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

- 9.1 O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 9.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.3 A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.



PREFEITURA DE GLÓRIA	Section of the least
FOLHA Nº	PARTITION STATES
RUBRICA:	Securitanion .

4/4

9.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Cível e Penal Brasileiro.

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE N. SRA DA GLÓR MAISA FEITOSA SILVA DANTAS GESTORA DO FMAS CONTRATANTE

> JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520 JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Cignadra dos S. Corras 2- Passia Lugara A A Silva